

RESOLUÇÃO Nº 014/2018, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O controle de frequência dos servidores far-se-á por meio do registro eletrônico de ponto, constatado através da leitura biométrica.

§ 1º. O registro de frequência será diário no início e término do expediente, assim como nas saídas e entradas durante seu transcurso.

§ 2º. Estão dispensados do registro eletrônico de ponto os ocupantes dos cargos de Chefia, Direção e Assessoramento, uma vez que se submetem a regime de dedicação integral e podem ser convocados sempre que se apresente interesse ou necessidade do serviço, em conformidade com o art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º. O servidor ocupante do cargo de motorista, por exercer atividade externa incompatível com a fixação do horário de trabalho, é dispensado do registro eletrônico de ponto.

§ 4º. Não se enquadra na exceção prevista no § 2º os Chefes de Gabinete de vereador e os Servidores Efetivos, estando obrigado ao registro eletrônico de ponto.

§ 5º. O servidor ocupante do cargo de procurador ou assessor jurídico, em função da natureza intelectual das suas atividades, é dispensado do registro eletrônico de ponto, tendo em vista que o produto das atividades jurídicas exigem elaboração em tempo não limitado ao horário do expediente.

Art. 2º - Compete ao servidor, sob pena de responsabilidade administrativa, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência.

Art. 3º - Quando convocados, além do horário do expediente, os servidores comissionados não perceberão adicional de hora-extra, devido ao regime de dedicação integral que os ocupantes de cargo comissionado estão submetidos.

Art. 4º - Os servidores efetivos poderão utilizar a compensação de horas.

§ 1º. Para fins de compensação de horas consideram-se os acréscimos à jornada de trabalho até o limite de 15 (quinze) horas mensais, quando devidamente autorizadas pela chefia imediata e

mediante conhecimento e homologação da Presidência, para suprir eventual necessidade de serviço.

§ 2º. Não poderão ser compensadas as faltas, entradas tardias e saídas antecipadas, exceto se forem justificadas e que não evidenciem conduta habitual do servidor.

Art. 5º - A constatação de horas não trabalhadas e sem justificativa serão consideradas faltas não justificadas e descontadas na folha de pagamento, proporcional ao descumprimento da jornada.

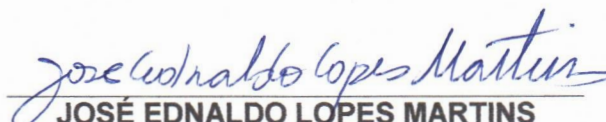
Art. 6º - No caso das faltas justificadas mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, o servidor deve comunicar previamente sua ausência ao chefe imediato.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR

JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 12 de fevereiro de 2018.



JOSÉ EDNALDO LOPES MARTINS
PTB

Presidente do Poder Legislativo Municipal